

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

304546866

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5274/2011

Processo: 893/10.3TBTVD

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 08-04-2011

Insolvente: SRE — Soluções Racionais de Energia, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

SRE — Soluções Racionais de Energia, SA, NIF — 504765035, Endereço: Polígono Industrial do Alto do Ameal Pavilhão C 13, Ramalhal, 2565-641 Ramalhal

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência apresentado pela insolvente e devidamente aprovado em Assembleia de Credores de 09.09.2010, plano esse que objecto de publicitação no *DR* — 2.ª série de 13.10.2010.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora retoma a sua actividade comercial e recupera o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e disposto no artigo 234.º do CIRE — artigos 233.º, n.º 1, al. a), e 234.º, n.º 1, do CIRE.

— Cessam as atribuições do/a Sr./a. Administrador/a da Insolvência — artigo 233.º, 1, al. b), do CIRE.

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora sem quaisquer restrições que não sejam aquelas que decorrem do plano de insolvência e do plano de pagamentos — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

08-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

304568899

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5275/2011

Processo: 229/06.8TBVCT-V

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4952674

Data: 07-04-2011

Administrador Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
Insolvente: Idem — Fabricação de Mobiliário de Madeira em Kits, L.ª

O Dr(a). Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Idem — Fabricação de Mobiliário de Madeira em Kits, L.ª, NIF — 506514846, Endereço: Balteiro — Meixedo, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

304559031

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5276/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2998/10.1TBVCT

Requerente: Suprapanel — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: Realdifusora Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 24-03-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Realdifusora Construções L.ª, NIF 508530415, Endereço: Rua da Rainha, 78, 4900-921 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

304506032

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5277/2011

Insolvência n.º 575/10.6TBVNG

Insolvente: Ana Sofia Barros Pinto Rocha, NIF 216566991, endereço: Praceta das Ameixoeiras, n.º 450, Bloco 1, 3.º esquerdo Frente, Gulphlhars, 4405-635 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

23.03.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304502233

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5278/2011

Processo n.º 2129/11.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Luis Miguel Abreu de Carvalho.

Credor: Barclays Bank e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2011, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luis Miguel Abreu de Carvalho, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-05-1973, NIF 198930690, BI 10153293, Segurança social n.º 11321695936, Endereço: Travessa de Mexedo, 134, Casa 2, Pedroso, 4415-265 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, 1, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

304517746

Anúncio n.º 5279/2011

Processo n.º 2344/11.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Elisa Maciel Vieira Soares de Oliveira e outro(s).
Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2011, pelas 15:45 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Elisa Maciel Vieira Soares de Oliveira, Casado, NIF 186276290, BI 8584751, Segurança social n.º 11320617749, Endereço: Rua da Corredoura, N.º 57, 2.º Centro Traseiras, Oliveira do Douro, 4430-370 Vila Nova de Gaia.

Francisco Fernando Baptista de Oliveira, Casado, NIF 155607081, BI 7429005, Endereço: Rua da Corredoura, N.º 57, 2.º Centro Traseiras, Oliveira do Douro, 4430-370 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.